



CONTRATO Nº 18341/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA. NA FORMA QUE ADIANTE ESTIPULA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Fabiana Cavalcante Pessoa, brasileira, casada, residente na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1032, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, portadora do RG nº 1.767.644 e CPF: 035.856.754-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob Nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado por sua Secretária Camila Cinthia Santos Veiga, portadora do CPF nº 075.847.194-73 e RG nº 31.615.520 SSP AL e, do outro lado, a empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.01.884.466/0001-99, com sede na Rua Pereira Coutinho Filho, nº 721, Iputinga, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberto Carlos de Andrade, portador do RG nº 3.026.037 - SSP/PE e CPF nº 497.048.004-44, domiciliado na cidade de Recife/PE, têm entre si, justos e acordados, o presente instrumento, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2018**, tudo em conformidade com as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, demais legislações complementares vigentes e pertinentes a espécie e, mediante as Cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de material médico hospitalar (bolsas coletoras para estomias e adjuvantes) conforme especificações e quantidades abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4A PRINCIPAL	255566-2 – BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL PEDIÁTRICA DRENÁVEL-PLÁSTICO ANTI-ODOR, TRANSPARENTE ATOXICO, BARREIRA RESINA SINTÉTICA PROTETORA DA PELE, RECORTÁVEL ATÉ O TORNO DE 55MM.	UND	432	COLOPLAS T	R\$ 25,55	R\$ 11.037,60
8A PRINCIPAL	422569-4 – BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL DRENÁVEL – TIPO ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS, BOLSA E BASE ADESIVA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ANTI-ODOR, TELA PROTETORA DE TECIDO NÃO TECIDO, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO E FECHAMENTO EM TRAVA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA, DUPLA CAMADA DE ADESIVO NÃO MICROPOROSO, FECHAMENTO INDIVIDUAL EM VELCRO, APRESENTAÇÃO EM KIT, RECORTÁVEL EM TORNO DE 65,00MM.	KIT	1.725	COLOPLAS T	R\$ 41,42	R\$ 71.449,50
Valor total é de R\$ 82.487,10 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 82.487,10 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

2.2. A Contratada no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

2.3. O pagamento correspondente ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta-corrente na Caixa



Econômica Federal, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento conforme o caso;

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo MUNICÍPIO DE ARAPIRACA à CONTRATADA, será estipulada com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários;

2.5 Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da apresentação da proposta, utilizando-se como referência o índice IPCA, de acordo com a Lei Estadual nº 12.525/2003.

2.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.7 Na nota fiscal deverá ter o CNPJ que consta na Nota de Empenho, ou seja, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, (caso contrário, não será apropriada e nem paga;

2.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As obrigações financeiras decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:
07.70.10.302.1120.6030 – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	3.3.90.32.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



NOTA DE EMPENHO Nº. 3524/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EMITIDA EM 09 DE OUTUBRO DE 2020

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Vigência do Contrato celebrado terá início na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício em vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do recebimento do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento pelo Fornecedor, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura e Empenho correspondente;

5.2 Os produtos serão entregues na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, baixa Grande, Arapiraca/AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h às 14 h.

PARÁGRAFO ÚNICO – o fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de acordo com os quantitativos e especificações constantes na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O objeto deste Contrato será recebido:

6.1.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações no Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega do produto;

6.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens bem como o estado geral dos mesmos, e consequentemente a aceitação pelo setor competente do contratante a partir da data da entrega provisória;



6.1.3 Na entrega dos produtos deverão ser verificados:

6.1.3.1 Que as especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado;

6.1.3.2 Que o produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificação exigida em rótulo;

6.1.3.3 Se o produto entregue apresentar vício ou defeito de qualidade e/ou estiver em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídas sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;

6.1.4 – O produto deve estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, com- posição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. O produto, objeto deste instrumento, deverá ser entregue com validade mínima de 01(um) ano a contar do prazo de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70, da Lei nº. 8.666/93, as seguintes:

8.1.1 Obedecer às especificações do objeto;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela entrega até as dependências conforme informado no endereço da Cláusula Quinta, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.3 Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula Quinta, deste instrumento;



- 8.1.4 Entregar o objeto deste instrumento lacrado em embalagem original, e em perfeito estado para uso;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 8.1.6 - Substituir, ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 8.1.7 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 8.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.9 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;
- 8.1.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 8.1.12 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens;
- 8.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas constantes deste instrumento;

9.1.2 - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.1.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.4 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

9.1.5 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.6 Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;

9.1.7 Analisar o material, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

9.1.8 O MUNICÍPIO não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

9.1.9 Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras até o final do exercício vigente;

9.1.10 Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos itens e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

9.1.11 A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.191/2015, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - multa, nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no inciso II, alíneas “a” e “c”, do item anterior.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 11.1:

- I – pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e



III – pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

11.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

11.8.1. Na hipótese do valor a ser pago ao contratado ser insuficiente para satisfação da multa aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual; ainda, se verificada a insuficiência da garantia para a satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

11.9. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;

11.11. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE;



11.12. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.13. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia do Contrato ao **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante à gerência de Orçamento e Finanças, no ato da assinatura do Contrato;

12.1.1. Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

12.1.2. No que toca à garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado;

12.1.3. O valor da garantia será revertido integralmente em benefício do **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria eventual diferença havida em favor do **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;

12.1.4. O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** descontará do valor da garantia o numerário que bastar à reparação de danos a que a Contratada der causa na execução do Contrato, hipótese em que a Contratada deverá, em **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

12.1.5. Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ao **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação;

12.1.6. A garantia prestada pelo Contratado, será liberada ou restituída, após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente, conforme art. 56 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art.67 da Lei 8.666/93, o fiscal do contrato será designado pela unidade onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O responsável pela fiscalização do Contrato será a servidora Edna Veríssimo dos Santos Aniceto, CPF: 039.402.824-48 e matrícula nº 106.292

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **Processo Nº 0092/2018 – PE-RP nº 0009/2018**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arapiraca/AL, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8666/93.

Arapiraca/AL, 09 de outubro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Camilla Cinthia Santos Veiga

CAMILA CINTHIA SANTOS VEIGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Roberto Carlos de Andrade
ROBERTO CARLOS DE ANDRADE
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA

Edna Veríssimo dos Santos Aniceto
EDNA VERÍSSIMO DOS SANTOS ANICETO
GESTORA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Thales Pereira dos Santos
CPF/MF N.º 088.079.674-05
2. NOME Ererton José Alcino Silva
CPF/MF N.º 103.405.334-00